



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

**CONTRATO Nº 001/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA A CAMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF nº 058.166.726-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.969.808/0001-06, com sede a Rua São José, 158 – Centro – nesta cidade de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. **JOSÉ BENJAMIM BRAGA CARDOSO**, inscrito no CPF nº:801.030.066-72 e Cédula de Identidade nº 23.802.682-6, residente e domiciliado à Rua São José nº 188, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Acesso a Internet para a Câmara Municipal, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços de Acesso a Internet para a Câmara Municipal, mantendo-se um link mínimo de 20 Mbps compartilhado (mínimo de 20 Mbps Download e 1 Mbps de Upload). Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos. Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço; suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço; instalação, configuração e manutenção dos Equipamentos; a Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

a) A presente Prestação de Serviços será realizada no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) por mês, divididos em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços todo dia 10 (dez) do mês subseqüente à Prestação de Serviços, após a emissão da Nota Fiscal e do Boleto Bancário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos da CÂMARA:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal;
- b) Manter a estabilidade do acesso a Internet para todos os computadores e dispositivos da **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar qualquer problema quando não puder oferecer o sinal de Internet;
- d) Realizar vistoria nos equipamentos e cabos instalados pela mesma;

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Inspeccionar o serviços realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato;
- d) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRADATA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 09 de janeiro de 2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.32 8.3.3.90.39.00 (Ficha 14).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

Paraisópolis, 04 de janeiro de 2019.

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**JOSE BENJAMIM BRAGA CARDOSO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF